



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**  
**Nº 25/ICMBio/2008**

**PROCESSO Nº 02070.002104/2008-16**

Prezado(a) Senhor(a):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio** e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, de \_\_\_\_\_ de 2008

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeira

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/ICMBio/2008.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2008**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, torna público por intermédio da pregoeira, designada pela Portaria nº 92, de 11 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2008, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO (maior percentual de desconto)**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, (alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002), Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02070.002104/2008-16.

**DATA : 25/11/2008**  
**HORÁRIO: 14:00h**  
**LOCAL : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **1 - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência;
- ANEXO II** Modelo de Ata de Registro de Preços.
- ANEXO III** Modelo de Pedido de Compra/Fornecimento.
- ANEXO IV** Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Licitação
- ANEXO V** Modelo de Declaração Decreto nº 4.358/2002 (Declaração do Menor)
- ANEXO VI** Minuta de Contrato

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

2.1.5 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como impedidas de licitar e contratar com a União.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, a pregoeira, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005)

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
  - 4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, com o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **14:00h do dia 25 de novembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
  - 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
  - 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
  - 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
  - 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
  - 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a documentação para o **Fax n.º (0xx61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.9 Na Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverão constar as seguintes condições:
- 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
  - 4.9.2 todas as características dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital;
  - 4.9.3 o percentual de desconto (%) ofertado, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas;
  - 4.9.4 declaração expressa de estarem incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;
  - 4.9.5 declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição deste subitem;
- 4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.11 A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12. Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

- 4.13. Encaminhar Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
  - 4.13.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;
- 4.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## 5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 **A partir das 09:30h do dia 00/00/2008**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 25/2008**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
  - 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

6.12.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.12.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.12.4 O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

6.15 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.

7.1.1 o julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço (maior percentual de desconto)** oferecido pelas agências de viagens, aplicado sobre o valor do volume de vendas, que estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme inciso II do art. 1º do Decreto nº 4.002/2001.

7.1.2 após concluída a fase de lances, será vencedora a licitante que apresentar o menor lance e, consequentemente, o **maior percentual de desconto sobre o volume de vendas estimado**.

7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos a pregoeira divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas.

7.3 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.3.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem 7.3, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor (**maior percentual de desconto**).

## 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- 8.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;
- 8.1.3 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o **Anexo V** deste Edital;
- 8.1.4 certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 8.1.5 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou está executando atividade compatível com o objeto ora licitado;
- 8.1.6 Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na forma do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 7.262/84, em se tratando de agência de turismo, devidamente habilitada nos termos do Decreto nº 84.934/80;
- 8.1.7 Declaração de que a empresa possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto deste pregão;
- 8.1.8 Declaração da licitante de que possui e opera equipamentos de informática que acessam as companhias aéreas, através de terminal(is);
- 8.1.9 Comprovante de que mantém relações comerciais com, no mínimo, 03 (três) concessionárias de transporte aéreo no Brasil, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital no Diário Oficial;
- 8.1.10 Contrato de fornecimento de passagens aéreas celebrado com a agência de turismo consolidadora, bem como declarações expedidas por, no mínimo, 03 (três) concessionárias de transporte aéreo demonstrando situação regular da agência consolidadora perante as mesmas concessionárias, no caso da licitante não manter relação comercial com as concessionárias de transporte aéreo ou não atender às quantidades exigidas no subitem anterior;
- 8.1.11 Declaração de que dispõe de terminais para reservas nas companhias, ou de outros meios de efetivação de reserva através de outros sistemas, quando Agências de Turismo;
- 8.1.12 Declaração de que o valor da tarifa, inclusive a promocional, a ser considerada será aquela devidamente registrada na Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 8.1.13 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
  - 8.1.13.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.13 retro, deverão comprovar o Capital Mínimo de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.3 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

## 9 - DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do Anexo II e nas condições previstas neste Edital.
- 9.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura de todos os itens e seus quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.
- 9.3. As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

## 10 - DA FORMALIZAÇÃO

- 10.1 homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 10.2 o ICMBio convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 10.3 no ato da convocação será informado, também, o percentual de desconto que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.
- 10.4 incumbirá ao ICMBio providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.
- 10.5 o prazo previsto no subitem 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.
- 10.6 no caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 10.7 em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ICMBio fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 11 - DOS USUÁRIOS

- 11.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do fornecimento relacionado no Anexo I do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02 e na IN-SLTI nº 1/2002, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.
- 11.2 Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.
- 11.3 Havendo saldo de quantitativo a adquirir, inclusive em função do direito de acréscimo de até 25%, de que trata o § 1º, art. 65, da Lei nº 8666/93, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do Registro de Preços, poderão estes autorizar o ICMBio a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades não participantes deste certame.

- 11.4 Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os itens registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 11.5 deste Edital.
- 11.5 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 11.4, do processo específico para compra, resultar valor igual ou superior ao registrado.

## **12 - O CANCELAMENTO**

- 12.1 O cancelamento automático da ata de Registro de Preços: por decurso do prazo de vigência; quando não restarem fornecedores registrados; ou pelo ICMBio, quando caracterizado o interesse público.
- 12.2 O cancelamento do registro do fornecedor:
  - 12.2.1 o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa; A pedido, quando: comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 12.3. Pela Administração, unilateralmente, quando:
  - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
  - por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
  - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou
  - parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

## **13 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 13.1 O ICMBio, por intermédio da Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o(s) qual(is) será emitido o pedido de compra.
- 13.2 Somente quando o primeiro registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de compra for superior ao saldo do fornecedor da vez.
- 13.3 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.
- 13.4 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 13.5 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

- 13.6 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 13.6.1 o licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua convocação para retirar o Pedido de compra/fornecimento ou a Nota de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 24 deste Edital. (Por tratar de aquisição com obrigações futuras é obrigatório o contrato, não sendo possível sua substituição por Nota de Empenho.)
- 13.7 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência ao ICMBio e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado o pedido de compra, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **14- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 14.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 14.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo ICMBio para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 14.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 14.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 14.4.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 14.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 14.5.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **15 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 15.1.1 caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

- 15.1.2 acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.1.3 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

## 16 - ESCLARECIMENTOS

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br)

## 17 – DOS RECURSOS

- 17.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
  - 17.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.4 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 17.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 17.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Unidade de Licitação, situada **SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, CEP: 70.818-900, BRASÍLIA-DF**

## 18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 19 - DO CONTRATO

- 19.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a adjudicatária e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme

minuta constante no **Anexo VI**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

- 19.2 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.
- 19.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio.
- 19.4 É facultado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## 20 – DOS SERVIÇOS

20.1 Os serviços deverão abranger:

- a) fornecimento, emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;
  - b) a apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, freqüência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;
  - c) a entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo ICMBio ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;
  - d) a resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
  - e) a emissão do *check-in* quando solicitado pela Diretoria de Planejamento - DIPLAN do ICMBio.
- 20.2 o reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de sessenta (60) dias. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na Tarifa aplicada;
- 20.3 os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Unidade competente, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária;
- 20.4 recebida à solicitação, a Contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- 20.5 na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a Contratada, comunicar o fato à Unidade solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;
- 20.6 a Contratada se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

## **21 - DA FISCALIZAÇÃO**

- 21.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, representada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, representá-la na execução do Contrato.
- 21.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 21.4 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 21.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio.

## **22- DO PAGAMENTO**

- 22.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado decimalmente, à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente.
- 22.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.
- 22.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio - ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- 22.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 22.5 As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2008.

## **23 – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 23.1 Os preços dos serviços objeto deste Edital serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, estabelecidos pelo órgão competente, além, inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada.
- 23.2 Os preços serão reajustados sempre que ocorrer aumento das passagens autorizado pelos órgãos competentes, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado na proposta.

23.3 As passagens que porventura não forem utilizadas serão devolvidas à CONTRATADA, devendo o valor correspondente, devidamente reajustado, ser considerado como crédito no fornecimento de novas passagens.

## **24- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 24.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 24.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
  - c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 24.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, da pregoeira.
- 25.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 25.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 25.4 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 25.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 25.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 25.7 Durante toda vigência do contrato, o desconto constante da proposta da licitante vencedora não poderá ter seu percentual reduzido.
- 25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 25.9 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 24 deste Edital, o lance é considerado proposta.
- 25.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.11 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Unidade de Licitações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, situada no SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF, CEP: 70818-900 ou pelos telefones (61) 3316.1960 e 3316.1962 e fax 3316.1648, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).
- 25.12 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília/DF, de outubro de 2008.

**Irene Ferreira Martins**  
Pregoeira Oficial - ICMBio

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** -O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, localizado no SCEN Trecho 2, Bloco “B” - Brasília - DF, de forma continua, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1** - Em virtude do pedido de rescisão contratual feito pela empresa Organiza Viagens e Turismo Ltda.-ME, foi realizado um contrato emergencial, e para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviço para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidades, que vem sendo prestado através de contrato firmado na forma do item IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, se faz necessária a realização de procedimento licitatório para nova contratação.

#### 3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**3.1** -As empresas deverão apresentar as Propostas de Preços e a Documentação, na forma exigida neste Termo de Referência.

**3.2** -Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

**3.2.1** - Descrição do objeto e o percentual de desconto ofertado;

**3.2.2** - prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**3.2.3** - todas as características do serviço cotado, observadas as especificações e condições constantes deste Termo de Referência;

**3.2.4** - declaração expressa de estarem incluídos em sua proposta de preços todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação, excluída a remuneração do agente de turismo (DU), na forma da legislação vigente;

**3.2.5** - poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**3.3** -A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1** - o julgamento das propostas será realizado com base no critério de **maior percentual de desconto** oferecido pelas agências de viagens, aplicado sobre o valor do volume de vendas, que é estimado em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

**4.2** -será declarada vencedora a empresa que apresentar o **maior percentual de desconto sobre o volume de vendas estimado**.

#### **5 - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** -A habilitação da empresa vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1** -Declaração de que a empresa não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98;

**5.1.2** - Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa executou ou está executando atividade compatível com o objeto ora licitado;

**5.1.3** - Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na forma do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 7.262/84, em se tratando de agência de turismo, devidamente habilitada nos termos do Decreto nº 84.934/80;

**5.1.4** - Declaração de que a empresa possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto deste Termo de Referência;

**5.1.5** - Declaração da empresa de que possui e opera equipamentos de informática que acessam as companhias aéreas, através de terminal(is);

**5.1.6** - Comprovante de que mantém relações comerciais com, no mínimo, 03 (três) concessionárias de transporte aéreo no Brasil, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital no Diário Oficial da União;

**5.1.7** - Contrato de fornecimento de passagens aéreas celebrado com a agência de turismo consolidadora, bem como declarações expedidas por, no mínimo, 03 (três) concessionárias de transporte aéreo demonstrando situação regular da agência consolidadora perante as mesmas concessionárias, no caso da empresa não manter relação comercial com as concessionárias de transporte aéreo ou não atender às quantidades exigidas no subitem 5.1.6;

**5.1.8** - Declaração de que dispõe de terminais para reservas nas companhias, ou de outros meios de efetivação de reserva através de outros sistemas, quando Agências de Turismo;

**5.1.9** - Declaração de que o valor da tarifa, inclusive a promocional, a ser considerada será aquela devidamente registrada na Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC;

**5.1.10** - Declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços de fornecimento das passagens aéreas imediatamente após a assinatura do contrato.

## 6 - DOS SERVIÇOS

**6.1** - Os serviços deverão abranger:

**6.1.1** - a emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;

**6.1.2** - a apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, freqüência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

**6.1.3** - a entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo ICMBio ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;

**6.1.4** - a resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

**6.1.5** - a emissão do *check-in* quando solicitado pela Diretoria de Planejamento - DIPLAN do ICMBio.

**6.2** - os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Unidade competente, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

**6.3** - recebida à solicitação, a Contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

**6.4** - na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado deverá a Contratada, comunicar o fato à Unidade solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

**6.5** - a Contratada se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

## 7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** - A Contratada iniciará a prestação dos serviços objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.2** - A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 3 (três) horas e internacional em até 6 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador (código do bilhete) e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representado pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2** - Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representá-la na execução do Contrato.
- 8.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4** - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 8.5** - quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

## 9 - DA ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL

- 9.1** - De acordo com o contrato anterior, de nº 01/2008, firmado pelo ICMBio para emissão de passagens aéreas e rescindindo em 02/09/08, a pedido da contratada, o gasto estimado para a contratação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 9.2** - O valor estimado para o gasto mensal é de R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

## 10 - AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1** - Realizada pesquisa de preços no mercado, conforme Propostas às fls. 03 a 11, foi apurado um percentual médio de 19,98%, conforme abaixo:

Empresa	Maior Percentual de Desconto	Percentual Médio
nº 01	42,60%	
nº 02	7,51%	
nº 03	9,84%	19,98%

## 11 - DO PAGAMENTO

- 11.1** - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado à empresa contratada, após a subtração do valor do percentual de desconto ofertado sobre o valor do volume de vendas, acrescido do valor da taxa de embarque, observados os subitens **11.2.1.1 e 11.2.1.2** deste Termo de Referência.
- 11.2** - O pagamento será efetuado **decimalmente** pelo ICMBio até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

11.2.1 - A contratada deverá utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao ICMBio, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observado o seguinte:

11.2.1.1 - Caso as tarifas promocionais ou reduzidas proporcionem descontos maiores que aqueles ofertados na proposta da contratada, prevalecerão as tarifas promocionais ou reduzidas, não incidindo, neste caso, o percentual de desconto ofertado pela contratada.

11.2.1.2 - Caso as tarifas promocionais proporcionem descontos menores que aqueles previstos na proposta da contratada, ou caso inexistam tarifas promocionais para a data e destinação requeridas, será aplicado o desconto previsto na Proposta.

**11.3** - Caso a Contratada não obtenha desconto promocional para a emissão de bilhetes em razão de solicitações com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias úteis, não haverá incidência do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

**11.4** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens e das requisições que autorizaram as emissões, e deverá constar:

**11.4.1** - o número da inscrição do CNPJ da Agência de Viagem prestadora do serviço;

**11.4.2** - o número da Nota de Empenho pela qual foi emitido o bilhete;

**11.4.3** - o nome da Cia. Aérea;

**11.4.4** - o número da requisição da solicitação de viagem;

**11.4.5** - o nome do passageiro;

**11.4.6** - o número do bilhete;

**11.4.7** - o trecho do bilhete;

**11.4.8** - especificar o valor bruto;

**11.4.9** - especificar o valor da taxa de embarque;

**11.4.10** - especificar o valor do desconto concedido sobre o bilhete;

**11.4.11** - especificar o valor líquido do bilhete.

**11.5** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.

**11.6** - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

**11.7** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - A despesa com a execução do objeto deste Termo de Referência correrá à conta do Orçamento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para o exercício de 2008.

**12.2** - As despesas para os exercícios subseqüentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas desta natureza.

## 13 - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

**13.1** - Os preços dos serviços objeto deste Termo de Referência serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, estabelecidos pelo órgão competente, além, inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada.

**13.2** - Os preços serão reajustados sempre que ocorrer aumento das passagens autorizado pelos órgãos competentes, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado na proposta.

## 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1** - Executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

**14.2** - emitir bilhetes automatizados, “on-line”;

**14.3** - consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;

**14.4** - consultar freqüência de vôos “on-line”;

**14.5** - consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;

**14.6** - imprimir consultas formuladas;

**14.7** - emitir PTA, “on-line”;

**14.8** - alterar/remarcar bilhetes;

**14.9** - providenciar a combinação de tarifa (aproveitamento de rota);

**14.10** - pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de passagem, contendo no mínimo 02 (duas) pesquisas de Companhias Aéreas, no qual deverão ser informados os menores preços para o trecho/rota do dia solicitado, observando sempre as tarifas promocionais;

**14.11** - prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, freqüência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

**14.12** - emitir e entregar bilhetes de passagens ou “PTA”, somente por meio de requisição emitida pelo ICMBio, colocando-os à disposição do usuário em local indicado quando fora do expediente ou, quando se fizer necessário, nas companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, informando o código e a empresa;

**14.13** - emitir demonstrativos mensais referentes aos trechos de viagens disponibilizados, sempre que solicitado;

**14.14** - Manter nas instalações do Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 20:00hs, no mínimo 01 (um) funcionário para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado. Após

o horário acima mencionado, nos fins-de-semana e feriados, a Contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes;

- 14.15** - executar fielmente o objeto contratado na forma do contrato, e deste Termo de Referência;
- 14.16** - Instalar um posto de atendimento no edifício sede do Contratante em Brasília-DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, com linhas telefônicas próprias, sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) empresas aéreas, para a obtenção das facilidades previstas no item 13 e seus subitens, deste Termo de Referência;
- 14.17** - prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 14.18** - reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção Contratual;
- 14.19** - emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por servidor previamente credenciado;
- 14.20** - entregar os bilhetes de passagens, nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador e a Empresa Aérea, no caso de PTA.
- 14.21** - fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo Contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 14.22** - endossar bilhete de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 14.23** - empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente;
- 14.24** - substituir sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE;
- 14.25** - arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciária e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 14.26** - capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;
- 14.27** - relatar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- 14.28** - responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;

- 14.29** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
- 14.30** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 14.31** - providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo Contratante;
- 14.32** - fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 14.33** - fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 14.34** - reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 14.35** - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 14.36** - manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la quando da execução do contrato;
- 14.37** - manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 14.38** - repassar, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 14.39** - reembolsar ao Contratante quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, o valor dos bilhetes não utilizados e pagos na Fatura anterior, descontando-se as taxas por ventura existentes. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada;
- 14.40** - comprovar, caso sua sede não seja situada em Brasília/DF, que possui unidade de representação nesta cidade, dotada de pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar os problemas apresentados.
- 14.41** - Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980).

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1** - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**15.2** - permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**15.3** - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

**15.4** - proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

**15.5** - comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

**15.6** - emitir as requisições de passagens, numeradas sequencialmente e assinadas pela autoridade competente;

**15.7** - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

## **16 - DA GARANTIA**

**16.1** - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

**16.2** - A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

**16.3** - Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

**16.4** - A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**17.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**17.2.1** - advertência;

**17.2.2** - multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

**17.2.3** - suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Instituto Chico Mendes, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**17.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**17.3** - As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo Instituto Chico Mendes, ou cobradas judicialmente.

**17.4** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela administração do Instituto Chico Mendes.

**17.5** - As sanções previstas nos subitens **17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4** poderão também ser aplicadas concomitantemente com o subitem **17.2.2**, facultada a defesa prévia do Contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que o mesmo tomar conhecimento do fato.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Quaisquer informações complementares sobre este Termo de Referência e seus anexos poderão ser obtidas na CADM do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, situada no SCEN – Setor de Clubes Esportivo Norte – Trecho 2, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP: 70818-900 ou pelos telefones (61) 3316.1960 e 3316.1962 e fax 3316.1648, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE, TRECHO 2, BLOCO "B" - BRASÍLIA-DF, CEP: 70818-900

**PREGÃO Nº 00/2008**

**PROCESSO Nº**

**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**VALIDADE: 01 (UM) ANO**

Aos ..... dias do mês de ..... de 200.., na ..... em ....., por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN/MARE nº 8, de 04 de dezembro de 1998, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº **00/2008**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, às fls. .... do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s) 1)..... 2)..... 3)....., (preencher o 2º, 3º, etc, lugares se as empresas quiserem registrar-se ao preço do 1º colocado) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificadas(s) em 1º, 2º e 3º lugar(es), respectivamente, no certame.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

3.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento de contrato, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00/2008.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00/2008, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço (percentual de desconto) a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 00/2008, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O Fornecimento, emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;

A apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, freqüência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

A entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo ICMBio ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;

A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

A emissão do *check-in* quando solicitado pela Diretoria de Planejamento - DIPLAN do ICMBio.

Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Unidade competente, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

Recebida à solicitação, a Contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar o fornecimento conforme especificado deverá a Contratada, comunicar o fato à Unidade solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

A contratada se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A Contratada iniciará o fornecimento objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 3 (três) horas e internacional em até 6 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador (código do bilhete) e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado à empresa contratada, após a subtração do valor do percentual de desconto ofertado sobre o valor do volume de vendas, acrescido do valor da taxa de embarque, observados os subitens 11.2.1.1 e 11.2.1.2 deste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado decimalmente pelo ICMBio até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

A contratada deverá utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao ICMBio, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observado o seguinte:

Caso as tarifas promocionais ou reduzidas proporcionem descontos maiores que aqueles ofertados na proposta da contratada, prevalecerão as tarifas promocionais ou reduzidas, não incidindo, neste caso, o percentual de desconto ofertado pela contratada.

Caso as tarifas promocionais proporcionem descontos menores que aqueles previstos na proposta da contratada, ou caso inexistam tarifas promocionais para a data e destinação requeridas, será aplicado o desconto previsto na Proposta.

Caso a Contratada não obtenha desconto promocional para a emissão de bilhetes em razão de solicitações com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias úteis, não haverá incidência do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens e das requisições que autorizaram as emissões, e deverá constar:

- o número da inscrição do CNPJ da Agência de Viagem prestadora do serviço;
- o número da Nota de Empenho pela qual foi emitido o bilhete;
- o nome da Cia. Aérea;
- o número da requisição da solicitação de viagem;
- o nome do passageiro;
- o número do bilhete;
- o trecho do bilhete;
- especificar o valor bruto;
- especificar o valor da taxa de embarque;
- especificar o valor do desconto concedido sobre o bilhete;
- especificar o valor líquido do bilhete.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

Somente quando o primeiro registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na(s) Ata(s) de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de compra for superior ao saldo do fornecedor da vez.

Emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

A (s) licitante(s) vencedora(s) terá(ao) o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua convocação para retirar o Pedido de compra/fornecimento ou a Nota de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 24 deste Edital.

Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência ao ICMBio e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado o pedido de compra, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para entrega do material ou conclusão do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 24.2.b e 24.2.c do Edital.

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ICMBio, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do ICMBio.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

9.1. cancelamento automático da ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo ICMBio, quando caracterizado o interesse público.

9.2. cancelamento do registro do fornecedor:

- a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) a pedido, quando:

- I. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

- I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II. perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- IV. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

9.3. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

10.2. Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

10.3. A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra/fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, e no artigo 7º do Decreto nº 3.931/01

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO**

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação.

11.2. A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 00/2008, e a proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar, empresa: ....., classificada em 2º lugar e da empresa ..... , classificada em 3º lugar (se houver e quiserem, ao preço do 1º colocado, assinar à ata).

12.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Diretora	EMPRESAS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2008**

**ANEXO III**

**PEDIDO DE COMPRA/FORNECIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS**

<b>PEDIDO DE COMPRA/FORNECIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS</b>		1-N ...../.....
2-UNIDADE SOLICITANTE:		
3-Solicitamos abaixo a compra de ..... , objeto do pregão por Registro de Preços nº ...../.....		
4-ITEM	5-ESPECIFICAÇÃO	6-QUANT
01	Aquisição de ..... , conforme planilhas, em anexo.	
– JUSTIFICATIVA:		
8-PARA USO DA UNIDADE REQUISITANTE		9 - AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO
Responsabilizo-me pela solicitação dos equipamentos constante deste Pedido. Encaminhe-se à ..... , para autorização. Em ____ / ____ / ____  _____ Responsável/carimbo		Autorizo: <input type="checkbox"/> encaminhar ao....., para pesquisa de mercado, após, à ..... para certificação orçamentária e à ..... para emissão da Nota de empenho. <input type="checkbox"/> Aguardar. <input type="checkbox"/> arquivar. Em ____ / ____ / ____  _____ Responsável/carimbo
10- PARA USO DA UNIDADE DE AQUISIÇÃO		11-INFORMAÇÕES
Nº da Ata: _____ Vigência: _____ Empresa: _____ Em ____ / ____ / ____  _____ Responsável/carimbo		Certificação Orçamentária – fl..... Nota de empenho – fl. .....



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2008**

**ANEXO IV**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº ....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2008

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2008**

**ANEXO V**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade – UF,      de      de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

## **ANEXO II**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço  
completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2008.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**MINUTA**

**CONTRATO ICMBio nº /2008**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO  
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
E EMPRESA .....

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela ....., portadora da C.I. nº. .... - .... e do CPF nº. ...., residente e domiciliado em ...., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. ...., publicada no DOU de ...., e a empresa ....., com sede no .... - ...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu ....., portador da C.I. nº. ....-.... e do C.P.F. nº. ....-...., residente e domiciliado em .... - ...., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, localizado no SCEN trecho 2, em Brasília – DF, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

2 - Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência - Anexo I, e com o Processo nº 02070.002104/2008-16, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

3 - Caberá a Contratante:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- emitir as requisições de passagens, numeradas seqüencialmente e assinadas pela autoridade competente;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4 - Caberá a Contratada:

- Executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- emitir bilhetes automatizados, “on-line”;
- consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;
- consultar freqüência de vôos “on-line”;
- consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;
- imprimir consultas formuladas;
- emitir PTA, “on-line”;
- alterar/remarcar bilhetes;
- providenciar a combinação de tarifa (aproveitamento de rota);
- pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de passagem, contendo no mínimo 02 (duas) pesquisas de Cias Aéreas, no qual deverão ser informados os menores preços para o trecho/rota do dia solicitado, observando sempre as tarifas promocionais;
- prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, freqüência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- emitir e entregar bilhetes de passagens ou “PTA”, somente por meio de requisição emitida pelo ICMBio, colocando-os à disposição do usuário em local indicado quando fora do expediente ou, quando se fizer necessário, nas companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, informando o código e a empresa;
- emitir demonstrativos mensais referentes aos trechos de viagens disponibilizados, sempre que solicitado;
- Manter nas instalações do Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 20:00hs, no mínimo 01 (um) funcionário para

atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado. Após o horário acima mencionado, nos fins-de-semana e feriados, a Contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes;

- executar fielmente o objeto contratado na forma do contrato, e do Termo de Referência;
- Instalar um posto de atendimento no edifício sede do Contratante em Brasília-DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, com linhas telefônicas próprias, sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) empresas aéreas, para a obtenção das facilidades previstas no item 16 e seus subitens, do Termo de Referência;
- prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- reembolsar ao Contratante quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, o valor dos bilhetes não utilizados e pagos na Fatura anterior, descontando-se as taxas por ventura existentes. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada;
- emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por servidor previamente credenciado;
- entregar os bilhetes de passagens, nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador e a Empresa Aérea, no caso de PTA.
- fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo Contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- endossar bilhete de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente;
- substituir sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE;
- arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciária e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;
- relatar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo Contratante;
- fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la quando da execução do contrato;
- manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- repassar, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- comprovar, caso sua sede não seja situada em Brasília/DF, que possui unidade de representação nesta cidade, dotada de pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar os problemas apresentados;
- observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

**5.1** - a emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;

**5.2** - a apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, freqüência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

**5.3** - a entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo ICMBio ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;

**5.4** - a resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

**5.5** - a emissão do *check-in* quando solicitado pela Diretoria de Planejamento - DIPLAN do ICMBio.

**5.6** - os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Unidade competente, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

**5.7** - recebida à solicitação, a Contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

**5.8** - na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a Contratada, comunicar o fato à Unidade solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

**5.9** - a Contratada se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO DESCONTO

**7.1** - Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**7.2** - O percentual de desconto será de .....% (.....), na forma determinada nos **subitens 10.2.1.1 e 10.2.1.2**, da Cláusula Décima, sem incidência sobre o valor da taxa de embarque, **observando-se o disposto no item 10.3** da referida Cláusula.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

EMITIDA EM:

## CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

**9.1** - Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, estabelecidos

pelo órgão competente, além, inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada.

**9.2** - Os preços serão reajustados sempre que ocorrer aumento das passagens autorizado pelos órgãos competentes, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado na proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado à empresa contratada, após a subtração do valor do percentual de desconto ofertado sobre o valor do volume de vendas, acrescido do valor da taxa de embarque, observados os subitens 11.2.1.1 e 11.2.1.2 do Termo de Referência.

**10.2** - O pagamento será efetuado **decimalmente** pelo ICMBio até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

**10.2.1** - A contratada deverá utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao ICMBio, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observado o seguinte:

10.2.1.1 - Caso as tarifas promocionais ou reduzidas proporcionem descontos maiores que aqueles ofertados na proposta da contratada, prevalecerão as tarifas promocionais ou reduzidas, não incidindo, neste caso, o percentual de desconto ofertado pela contratada.

10.2.1.2 - Caso as tarifas promocionais proporcionem descontos menores que aqueles previstos na proposta da contratada, ou caso inexistam tarifas promocionais para a data e destinação requeridas, será aplicado o desconto previsto na Proposta.

**10.3** - Caso a Contratada não obtenha desconto promocional para a emissão de bilhetes em razão de solicitações com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias úteis, não haverá incidência do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

**10.4** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens e das requisições que autorizaram as emissões, e deverá constar:

**10.4.1** - O número da inscrição do CNPJ da Agência de Viagem prestadora do serviço;

**10.4.2** - O número da Nota de Empenho pela qual foi emitido o bilhete;

**10.4.3** - O nome da Cia. Aérea;

**10.4.4** - O número da requisição da solicitação de viagem;

**10.4.5** - O nome do passageiro;

**10.4.6** - O número do bilhete;

**10.4.7** - O trecho do bilhete;

**10.4.8** - Especificar o valor bruto;

**10.4.9 -** Especificar o valor da taxa de embarque;

**10.4.10 -** Especificar o valor do desconto concedido sobre o bilhete;

**10.4.11 -** Especificar o valor líquido do bilhete.

**10.5 -** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

**10.6 -** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio - ICMBio será atualizado financeiramente, na forma da legislação vigente.

**10.7 -** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**10.8 -** As despesas referentes ao objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**11.1 -** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

**11.2 -** É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**12.1 -** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**12.2 -** O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

**13.1 -** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1 -** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.2** - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**14.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o CONTRATANTE.

**14.4** - O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**14.5** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DA RESCISÃO**

**15.1** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**15.2** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

**15.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**15.6** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar as empresas classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**16.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**16.2.1** - advertência;

**16.2.2** - multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

**16.2.3** - suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**16.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**16.3** - As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**16.4** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo CONTRATANTE.

**16.5** - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3,e 16.2.4 poderão também ser aplicadas concomitantemente com o subitem 16.2.2, facultada a defesa prévia do Contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que o mesmo tomar conhecimento do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1** - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

**17.2** - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**18.1** - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília - DF, de de 2008.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>